



PROCESSO N.º 290/2008

PROTOCOLO N.º 9.735.335-2

PARECER N.º 507/08

APROVADO EM 08/08/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS - IPEC

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI E ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 1093/2008-GS/SEED, datado de 25/04/08, o protocolo n.º 9.735.335-2, de 19/09/07, com incluso Parecer n.º 1089/08, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos – IPEC, Município de Paranaguá, mantido pelo Instituto Parnanguara de Educação e Cultura Ltda, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, a partir do início do ano de 2008.

1.2 Da instituição de ensino:

1.2.1 O Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos- IPEC localiza-se na Rua Nelson Miró Vernalha n.º 125, Vila dos Comerciantes, Município de Paranaguá, conforme endereço contido no comprovante de inscrição e de situação cadastral (fls. 266).

1.2.2 A instituição de ensino, para o pleito da Educação de Jovens e Adultos Fase II e Ensino Médio, apresentou o seguinte Requerimento, de 04/06/08:

O IPEC – Instituto Parnanguara de Educação e Cultura Ltda, localizado no município de Paranaguá, abaixo assinado por seus representantes legais, opta pelo sistema PRESENCIAL na Educação de Jovens e Adultos e requer de Vossa Excelência a apreciação para o funcionamento dessa modalidade nos cursos de **Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio (Fase III)**, **PRESENCIAL** conforme Deliberação n.º 06/2005 (fls. 438).



PROCESSO N.º 290/2008

1.3 Documentos Apresentados e Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

1.3.1 Documentos apresentados:

- Contrato Social (fls. 16);
- Ata constitutiva da diretoria (fls. 19);
- CNPJ (fls. 15);
- Balanço dos dois últimos anos (fls. 37 a 52);
- Ato Administrativo n.º 18/08 referente à aprovação do Regimento Escolar, conforme as Deliberações CEE/PR n.ºs 16/99 e 06/05 (fls. 359);
- Planta baixa (fls. 62);
- Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 64);
- Licença sanitária (fls. 440);
- Alvará(fls. 267).

1.3.2 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal:

a) Certidões da instituição de ensino:

- Certidão Negativa Cível (fls. 21 e 441);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 24);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Fiscais (fls. 22);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 23);
- Certidão Negativa de distribuição – Protesto (fls. 20).

b) Certidões das pessoas físicas:

- Certidão Negativa Cível (fls. 26 e 33);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 27 e 34);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 31 e 36);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Fiscais (fls. 30 e 35);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 28 e 29);
- Certidão Negativa de distribuição – Protesto (fls. 25 e 32).



PROCESSO N.º 290/2008

1.4 Do imóvel

Às folhas 62, a Planta do imóvel, com endereço na Rua Nelson Miró Vernalha, traz Selma Alves da Silva Ferreira, sócia-administrativa da instituição de ensino, como proprietária.

1.5 Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Fase II e Médio.

- **Modalidade de oferta:**

- presencial, organizado de forma individual e coletiva (fls. 569).

- **Regime de Matrícula:**

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 3 (três) disciplinas concomitantemente (fls. 526).

- **Carga Horária:**

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas (fls. 494);

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 495).

- **Frequência:**

- na organização coletiva do Ensino Fundamental e Médio, a frequência mínima é de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular;

- na organização individual do Ensino Fundamental e Médio, o aluno deverá cumprir 100% da carga horária total de todas as disciplinas (fls. 533).

- **Regime de Funcionamento:**

- a oferta do Ensino Fundamental e Médio será nos três períodos: matutino, vespertino e noturno (fls. 572).



PROCESSO N.º 290/2008

1.6 Forma de Organização Curricular

No Ensino Fundamental e Médio, os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A carga horária total para cada curso será distribuída em encontros semanais, totalizando 1452 horas-aula de 50 minutos cada no Ensino Fundamental e 1440 horas-aula de 50 minutos cada no Ensino Médio (fls. 564).

No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o número de encontros por disciplina corresponde ao total de horas-aula da disciplina dividido por 4 horas (quantidade de horas por encontro), (fls. 565).

Cada disciplina terá duração do número de encontros divididos por semana de quatro a cinco dias de aula, conforme divisão apresentada na Matriz Curricular (fls. 565).

No Ensino Fundamental: serão 04 (quatro) encontros por semana, o que corresponderá a um total de 363 encontros distribuídos em 90 (noventa) semanas (fls. 565).

No Ensino Médio: serão 05 (cinco) encontros por semana, o que corresponderá a um total de 361 encontros distribuídos em 72 semanas (fls. 565).

A fixação do início e término dos cursos independe do ano civil. Será contada a data de matrícula no curso, contando o tempo de 24 (vinte e quatro) meses para o Ensino Fundamental e 18 (dezoito) meses para o Ensino Médio, a partir da data do início das aulas presenciais (fls. 565).

Às folhas 570, consta que para a forma individual são contemplados a auto-aprendizagem, atendimento individualizado, ritmo próprio e será organizada pela escola e oferecida ao aluno, ficando a critério do mesmo como cumprir a frequência da carga horária de cada disciplina, sendo esta forma de estudo mais flexível nas questões de tempo, ritmo e disponibilidade do educando, no que diz respeito a procurar a escola para promover a interação entre “aluno-conhecimento-professor”.

Ressalte-se também que tanto na organização individual como na coletiva, os alunos receberão Guia de Estudo, contendo orientações sobre os momentos de estudo presenciais, como: distribuição desses momentos, datas das provas obrigatórias, a frequência em sala de aula nos 100% da carga horária da disciplina para o individual, e no coletivo, dos 100%, o cumprimento obrigatório de 75% do total da carga horária (fls. 570).



PROCESSO N.º 290/2008

Cabe salientar ainda que o art. 44 do Regimento Escolar, na organização curricular, faz referência às Deliberações n.ºs 01/06, 06/06, 04/06 e 07/06, que tratam, respectivamente, da oferta do Ensino Religioso, Sociologia, Filosofia, conteúdo Étnico Raciais e História do Paraná.

1.7 Sistema de Avaliação

a) A avaliação será realizada no processo de ensino e aprendizagem, sendo os resultados expressos em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero), sendo que 20% do valor total será atribuído às atividades escolares, detalhadas no Regimento Escolar, e outros 80% do valor total serão atribuídos aos testes escritos. O rendimento mínimo, exigido para fins de promoção é a média 6,0 (seis vírgula zero) por disciplina, sendo que na soma das atividades escolares e testes escritos o aluno deverá ter a nota 6,0 (seis vírgula zero) para prosseguimento das avaliações (fls. 700 e 701).

O rendimento mínimo, exigido para fins de promoção ou certificação é a média final 6,0 (seis vírgula zero) por disciplina (fls. 536).

b) da Recuperação

Após a realização dos estudos de recuperação, a média para aprovação é: 6,0 (seis vírgula zero), (fls. 538).

A recuperação de estudos será de forma permanente e concomitante ao processo de ensino aprendizagem (fls. 538).

c) No processo de classificação, optou-se por transcrever do Regimento Escolar, às folhas 527, o que segue:

Art. 60 - A Classificação poderá ser realizada

- por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a fase anterior na própria instituição;
- por transferência, para alunos procedentes de outras escolas situadas no país ou do exterior;
- independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua matrícula na série **(SIC)** adequada.



PROCESSO N.º 290/2008

1.8 Do Plano de Avaliação Institucional do Curso

No que tange à Avaliação Institucional do Curso, a instituição de ensino apresentou o seguinte:

A avaliação institucional será uma forma contínua de aperfeiçoamento do ensino e melhoria qualitativa da escola, uma ferramenta para o planejamento e gestão compartilhada; e conseqüentemente uma forma de prestarmos conta do nosso trabalho aos pais.

(...)

A Avaliação do curso se fará da seguinte forma:

Participação e aceitação dos eventos do estabelecimento de ensino;

Índice de evasão e repetência;

Pesquisa da educação de jovens e adultos na comunidade;

Desempenho dos alunos com relação as habilidades e competências básicas;

Criatividade (fls. 460).

(...)

A avaliação é da instituição é um processo contínuo que acontecerá em qualquer tempo, não sendo necessário esperar terminar o ano letivo para que ela aconteça, mas sim a cada processo alcançado, a cada objetivo atingido ou não, a cada etapa de aprendizagem do aluno. (fls. 761)

(...)

Os interlocutores a serem ouvidos, em primeiro lugar são os próprios alunos(...). Num momento diferente, os que estão no convívio desses alunos, família, empresa em que trabalham, além de terem o direito de participar, serão as vozes da verdade, que apontarão os aspectos positivos e os que precisam de adequação e melhora.

Na seqüência, os funcionários e os professores, e por último, representantes da comunidade do bairro(...), (fls. 763) .

1.9 Da biblioteca e do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia

a) Biblioteca:

Às folhas 446 a 492, consta listagem do acervo bibliográfico disponível.

b) Laboratório:

A respeito do laboratório a Comissão Verificadora relatou o seguinte: “ 01 laboratório de Química/ Física/Biologia”, fls. 259.



PROCESSO N.º 290/2008

1.10 Matrizes Curriculares

a) Matriz Curricular do Ensino Fundamental

Mantenedora: Instituto Parnanguara de Educação e Cultura Ltda				
Estabelecimento: CEBJA IPEC				
Município: Paranaguá		NRE: Paranaguá		
Ano de Implantação: 1º. Semestre/2008		Forma: simultânea		
Carga Horária total do curso: 1.440/1452 horas/aulas ou 1.200/1.210 horas PRESENCIAL				
Disciplinas	Total de Horas	Total de Horas/aulas	Nº Enc.	Nº semanas
LÍNGUA PORTUGUESA e Literaturas	226	272	68	17
TÉCNICAS DE REDAÇÃO	80	96	24	06
ARTES	64	76	19	05
LEM - INGLÊS	80	96	24	06
EDUCAÇÃO FÍSICA	40	48	12	03
MATEMÁTICA	226	272	68	17
CIÊNCIAS NATURAIS	164	196	49	12
HISTÓRIA	160	192	48	12
GEOGRAFIA	160	192	48	12
ENSINO RELIGIOSO *	10	12	3	1/5 semana
TOTAL	1200/1 210	1440/1452	363 ENCONTROS	90 SEMANAS

*MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 290/2008

b) Matriz Curricular – Ensino Médio

Mantenedora: Instituto Parnaguara de Educação e Cultura Ltda				
Estabelecimento: CEBJA IPEC				
Município: Paranaguá		NRE: Paranaguá		
Ano de Implantação: 1º. Semestre/2008		Forma: simultânea		
Carga Horária total do curso: 1.440/ horas/aulas ou 1.200horas PRESENCIAL				
Disciplinas	Total de Horas	Total de Horas/aulas	Nº Enc.p disciplina	Nº semanas
LÍNGUA PORTUGUESA	182	218	55	11
TÉCNICAS DE REDAÇÃO	52	62	16	03
LEM – INGLÊS	52	62	16	03
ARTES	52	62	16	03
FILOSOFIA	52	62	16	03
SOCIOLOGIA	52	62	16	03
EDUCAÇÃO FÍSICA	52	62	16	03
MATEMÁTICA	176	212	53	11
FÍSICA	106	128	32	06
QUÍMICA	106	128	32	06
BIOLOGIA	106	128	32	06
HISTÓRIA	106	128	32	06
GEOGRAFIA	106	128	32	06
TOTAL	1200	1442	361 ENCONTROS	72 semanas



PROCESSO N.º 290/2008

1.11 Corpo Técnico- Administrativo, Pedagógico e Corpo Docente

a) Corpo Técnico- Administrativo:

Nome	Função	Formação
Ezequiel Fernandes Ferreira	Diretor-Geral	- Letras – Português e respectivas Literaturas - Especialização em “Língua Portuguesa e Literatura”
Selma Alves da Silva Ferreira	Vice-Diretora	- Letras – Português e respectivas Literaturas - Especialização em Produção de Textos e Literatura Brasileira
Joslaine de Lima Gomes	Secretária Geral	- Ensino Médio
Marcela Aparecida Neviandoski Reis	Coordenadora de Curso	- Pedagogia – Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas de 2.º grau e Orientação Educacional
Eliane dos Santos Coelho	Orientador Educacional	- Pedagogia - Habilitação em Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas dos Cursos Normais e Administração Escolar

b- Corpo Docente - Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Gracilia Maria Ramos	- Língua Portuguesa	- Letras Franco-Portuguesas
Lindaniel Ferreira de Freitas	- Arte	- Letras – Português-Francês - Curso de Música – Habilitação em Música, conforme registro no MEC, fls. 94
Iris Goulart Seixas	- Filosofia - Química - Física	- Filosofia - Química - Física, conforme registro no MEC , fls. 443b.
Ana Paula Vieira	- Inglês	- Letras – Português e Inglês
Janete Lóde da Silva	- Sociologia	- Ciências Sociais
Ruben Gutierrez Filho	- Educação Física	- Educação Física - Especialização em Musculação e Treinamento de Força
Vilma Ana Schlup Sant' Anna	- Matemática	- Matemática



PROCESSO N.º 290/2008

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Mário Ricardo Cunha Rodrigues	- Ciências Naturais	- Ciências
Tatiane Kasczeszen Martins de Andrade	- Biologia	- Bacharel em Biologia - Especialização em Genética Humana - Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para disciplinas que integram as quatro séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio – Habilitações em Ciências e Biologia
Nadia Borba Costa	História	- História - Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem da História no Processo Educativo
Vera Aparecida Gomes	Geografia	- Geografia
José Alves da Silva	Ensino Religioso	- Pedagogia – Habilitações em Psicologia e Sociologia, fls. 126 - Bacharel em Teologia - Doutor em Ciências Religiosas
* Indicar docente	Técnicas de Redação	

* Indicar docente e comprovar habilitação específica.

2. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 229/07(fl. 255), datado de 30 de outubro de 2007, após a primeira verificação, *in loco* emitiu “Relatório de Verificação”, nos seguintes termos:

O estabelecimento de ensino acima mencionado, solicita a implantação da Educação de Jovens e Adultos – **presencial**. Na verificação *in loco* observamos a existência de:

03 salas de aulas;
01 sala de direção e secretaria;
01 sala de professores;
02 banheiros para funcionários (masculino e feminino);
01 sala de equipe pedagógica;
01 banheiro com 04 módulos e 01 para cadeirante, masculino e feminino **em acabamento**;
01 banheiro com 02 módulos;
01 laboratório de informática com instalações elétricas, compartilhada com a Biblioteca em fase de acabamento;
01 laboratório de Química, Física e Biologia com bancadas **em acabamento**.

Diante do exposto informamos que **não podemos emitir o Laudo Técnico da Comissão Verificadora pois o estabelecimento de ensino está em fase de acabamento** e não apresentou mobiliário, no entanto a proprietária se compromete a apresentar todos os ambientes conforme Deliberação n.º 04/99 no início do ano de 2008.(fls. 261)



PROCESSO N.º 290/2008

Em 21 de fevereiro de 2008, a referida Comissão Verificadora, do NRE de Paranaguá, constituída pelo mesmo Ato Administrativo n.º 229/07, fls. 425, procedeu a segunda verificação *in loco* e constatou a existência das condições mínimas indispensáveis para o regular funcionamento da instituição de ensino, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, a partir do início do ano letivo de 2008.

3. No Mérito

No Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica da instituição de ensino constam algumas questões que merecem destaque, por não estarem em consonância entre si ou com a legislação vigente, conforme análise seqüencial.

3.1 Sobre a Idade para Matrícula

O Regimento Escolar da interessada contempla em seu art. 49 que “a idade mínima para a matrícula na Educação de Jovens e Adultos obedecerá à legislação vigente”. Entretanto, às folhas 571, da Proposta Pedagógica, no item “Perfil do Aluno”, são mencionadas as idades de 17 e 26 anos. Cabe observar que a Proposta Pedagógica deve estar em consonância com o contido no referido Regimento, que, por conseguinte, deve atender à normatização em vigor.

3.2 Do Processo de Classificação

No Regimento Escolar, às folhas 28, a instituição em pauta apresenta:

Art. 63

Parágrafo Único – Em caso de transferência, esta só poderá ser expedida após o aluno **ter concluído, no mínimo, 02 (duas) disciplinas do Ensino Médio e obtido, no mínimo 1 (um) registro de nota e freqüência nas demais disciplinas matriculadas** (sem grifo no original).

Contudo, faz-se necessário frisar que a Deliberação n.º 09/01-CEE/PR dispõe:

Art. 13 – Respeitadas as disposições legais que regem a matéria e os limites estabelecidos pelo regimento, **nenhum estabelecimento poderá recusar-se a conceder transferência, a qualquer tempo para outro estabelecimento de ensino** (sem grifo no original).

3.3 Da Revalidação de Estudos do Regimento Escolar

Consta do Regimento Escolar o seguinte texto:



PROCESSO N.º 290/2008

Art 106 – O CEBJA IPEC **realizará a revalidação (estudos completos cursados no exterior) referente ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio**, após o credenciamento do Conselho Estadual de Educação (sem grifo no original), (fls. 540).

CEE/PR:

Convém observar o estabelecido na Deliberação n.º 09/01 –

Art. 30 – Para revalidação de certificados e diplomas ou reconhecimento de estudos completos realizados em estabelecimento situado no exterior, devem ser credenciados pelo CEE, **estabelecimentos de ensino reconhecidos da rede pública** (sem grifo no original).

3.4 Dos Exames Supletivos

Às folhas fls. 565, na Proposta Pedagógica, existe a seguinte informação: “não serão aproveitadas disciplinas do Ensino Médio, eliminadas em Exame Supletivo, antes da conclusão do Ensino Fundamental”.

Entretanto, o Regimento Escolar da instituição de ensino dispõe:

Art. 104 – O aluno poderá requerer **aproveitamento integral de estudos de disciplinas concluídas com êxito**, por meio de cursos organizados por disciplina ou de **Exames Supletivos**, apresentando a comprovação de conclusão (fls. 540).

Cabe lembrar que o Regimento Escolar é o que normatiza as ações pedagógicas e administrativas do estabelecimento e as especificidades de cada situação devem estar contidas no mesmo.

3.5 Do Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente

Note-se o referido plano de capacitação:

O CEBJA IPEC propõe a formação continuada como resultado de uma ação crítica sobre as práticas pedagógicas e a construção permanente da identidade do professor (fls. 765).

(...)

No corpo docente, habilitado a ministrar cada disciplina haverá a capacitação contínua, por meio de grupos de estudos, (por área do conhecimento) e dentro do estabelecimento, por meio de seminários, cursos, palestras, encontros e outros (fls.766).

Entende-se que o Plano de Capacitação Docente de um estabelecimento de ensino deverá ser pautado pela concepção de educação como processo construtivo e permanente, com ações concretas e consideradas previamente, quais sejam: previsão para realização dos cursos; temáticas abordadas para os mesmos; trabalhos coletivos e interdisciplinares, dentre outros. Assim, a Proposta Pedagógica carece de maior explicitação e precisão em relação ao assunto abordado.



PROCESSO N.º 290/2008

Dessa forma, reitera-se que a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição de ensino estejam em consonância em toda a ação pedagógica a ser desenvolvida na mesma, com base na legislação vigente.

Em relação à implantação da oferta da Educação de Jovens e Adultos para o início do ano de 2008, cabe historiar o trâmite do processo 290/2008:

O presente processo foi protocolado no NRE de Paranaguá em 19 de setembro de 2007 (fls. 03).

Em 30 de outubro de 2007, foi anexado ao processo Relatório de Verificação, do Setor de Estrutura e Funcionamento, do NRE de Paranaguá, a seguinte informação: “ (...) não podemos emitir o Laudo Técnico da Comissão Verificadora pois o estabelecimento de ensino está em fase de acabamento e não apresentou mobiliário, no entanto a proprietária se compromete a apresentar todos os ambientes conforme Deliberação n.º 04/99 no início do ano letivo de 2008” (fls. 261).

Em 27 de novembro de 2007, o DEDI/SEED encaminhou o protocolado ao NRE de Paranaguá (fls. 264 e 265).

Em 21 de fevereiro de 2008, a Comissão Verificadora, do NRE de Paranaguá emitiu Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento para a Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, a partir do ano letivo de 2008 (fls. 425).

Em 25 de fevereiro de 2008, o NRE de Paranaguá encaminhou o protocolado à CEF/DAE/SUDE/SEED (fls. 426).

Em 28 de fevereiro de 2008, a CEF/DAE/SEED enviou o documentado ao DEDI/SEED (fls. 427).

Em 11 de março de 2008, o DEDI/SEED enviou o processo em tela à SEED/SUDE/CEF (fls. 428).

Em 10 de abril de 2008, a CEF/SEED emitiu Parecer n.º 1089/08 favorável à solicitação de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase II e Médio, **presencial**, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, **a partir do início do ano letivo de 2008**, ao interessado (fls. 429).

Em 28/04/08, o processo deu entrada neste Conselho Estadual de Educação (fls. 03).

Em 05 de maio de 2008, o processo foi distribuído nas Câmaras de Ensino Fundamental e Médio, onde foram designados os Relatores: Solange Yara Schmidt Manzochi e Romeu Gomes de Miranda.



PROCESSO N.º 290/2008

Assim, é fundamental salientar que a Deliberação n.º 04/99-CEE/PR dispõe:

Art. 30 – Um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo nível, curso, modalidade, série, ciclo ou período, sem o ato expresso de autorização exarado pelo Secretário de Estado da Educação.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1089/08- CEF/SEED, fls. 429, estes relatores são favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - IPEC, mantido pelo Instituto Parnanguara de Educação e Cultura Ltda, Município de Paranaguá, **a partir do segundo semestre do ano de 2008.**

A autorização dos cursos de Educação de Jovens e Adultos terá validade por 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Para o pedido de reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, com destaque para adequação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica no que tange às determinações apontadas no Mérito deste Parecer.

Recomenda-se à instituição de ensino que a disciplina de Técnicas de Redação seja atribuída ao docente do curso de Letras - Português.

Alerta-se à SEED para o cumprimento da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 290/2008

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 07 de agosto de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de agosto de 2008.